



## RESOLUÇÃO Nº 023/2018 – CONSUNI

Aprova os critérios e mecanismos de repasses orçamentários e financeiros para os Câmpus da Universidade do Estado de Mato Grosso.

A Presidente da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 17 do Estatuto da UNEMAT, e considerando Resolução nº 087/2015-CONSUNI e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 27 e 28 de março de 2018,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar os critérios e mecanismos de repasses orçamentários e financeiros para os Câmpus da Universidade do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo Único** Esta resolução tem como finalidade estabelecer critérios de distribuição de recursos que respaldaram o repasse orçamentário aos câmpus universitários a fim de melhorar as etapas de planejamento e execução orçamentária-financeira.

**Art. 2º** Fica estabelecido que os critérios de repasse aos câmpus têm como prerrogativa a indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e a Extensão no contexto da Universidade.

### CAPÍTULO I DAS DIMENSÕES AVALIADAS

**Art. 3º** Entende-se por dimensões, as atividades que geram gastos envolvendo o Ensino, a Pesquisa, a Extensão e a manutenção administrativa dos câmpus.

**Art. 4º** Um Índice de Repasse por câmpus será gerado levando-se em consideração as dimensões avaliadas no art. 3º sendo que para cada dimensão será atribuída um peso.

**I.** A dimensão Ensino (EN) será avaliada por meio do número de alunos e cursos por câmpus em relação aos totais da Instituição.

**II.** A dimensão Pesquisa (P) será avaliada por meio do número de projetos de pesquisa, núcleos, centros, museus, coleções científicas e acordos de cooperação ponderado pelo número total destas mesmas categorias associadas à pesquisa da Instituição bem como pelo número de professores efetivos do câmpus. Outro aspecto a ser considerado é o número de programas de pós-graduação do câmpus em relação ao número total de programas de pós-graduação da instituição.



III. A dimensão Extensão (EX) será avaliada por meio do número das Ações de Extensão, sendo estes programas, projetos, eventos, cursos, de empresas júnior e prestação de serviço, ponderados pelo número total destas ações, bem como pelo número de professores total do Câmpus.

IV. A dimensão Área do Câmpus será avaliada por meio da razão entre a Área Construída do Câmpus (AC<sub>C</sub>) e a Área Construída Total da Universidade (AC<sub>T</sub>).

**Parágrafo Único** Para efeito de contagem de Cursos de Pós-Graduação, não serão considerados os Programas de Pós-Graduação em Rede, Doutorados Inter-Institucionais (DINTERs) e Mestrados Inter-Institucionais (MINTERs).

**Art. 5º** A base de dados para consulta de cada Dimensão será obtida utilizando as informações do ano anterior fornecidas pelo Anuário Estatístico oficial da Instituição.

## CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 6º** Para fins de cálculo, caberá à Pró-Reitoria de Planejamento e Tecnologia da Informação (PRPTI), compilar as informações e realizar o cálculo do Índice de Repasse anualmente.

**Art. 7º** Caberá à cada Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa (DURA) informar à PRPTI a área total utilizada e área construída do campus.

**Art. 8º** O tratamento matemático para a obtenção do índice de Repasse será dado pela fórmula que se segue:

$$IR = [(NA_C/NA_T) \times 0,3] + [(NEN_C/NEN_T) \times 0,1] + [(NP_C/(NPROF_E \times NP_T)) \times 0,1] + [(NPG_C/NPG_T) \times 0,1] + [(NEX_C/(NPROF_T \times NEX_T)) \times 0,2] + [(AC_C/AC_T) \times 0,2]$$

I. NPROF<sub>E</sub>: número de professores efetivos

II. NPROF<sub>T</sub>: número de professores total

III. NA<sub>C</sub>: número de alunos por campus

IV. NA<sub>T</sub>: número de alunos por total

V. NEN<sub>C</sub>: número de cursos de graduação

VI. NEN<sub>T</sub>: número total de cursos da Universidade

VII. NP<sub>C</sub>: número de Projetos de pesquisa, núcleos, centros, museus, coleções científicas e acordos de cooperação

VIII. NP<sub>T</sub>: número total de projetos de pesquisa, núcleos, centros, museus, coleções científicas e acordos de cooperação da Universidade

IX. NPG<sub>C</sub>: número de Cursos de Pós-Graduação

X. NPG<sub>T</sub>: número total de Cursos de Pós-Graduação da Universidade

XI. NEX<sub>C</sub>: número de programas e projetos de Extensão, eventos, cursos, de empresas júnior e prestação de serviço do câmpus

XII. NEX<sub>T</sub>: número total de programas e projetos de Extensão, eventos, cursos, de empresas júnior e prestação de serviço da Universidade.

XIII. AC<sub>C</sub>: Área Construída do Câmpus



**IX. AC<sub>T</sub>: Área Construída Total da Universidade**

**Art. 9º** Fica assegurado o valor de R\$ 7.000.000,00 reais (Sete milhões de reais) para custeio, manutenção e investimento aos Câmpus, sendo garantido a cada Câmpus o valor de R\$ 75.000,00 reais (Setenta e Cinco mil reais) por curso de graduação, totalizando R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais). Ao restante, R\$ 2.500.000,00 reais (Dois milhões e quinhentos mil reais) aplicar-se-á Índice de Repasse estabelecido no Art. 8º.

**Parágrafo Único** Fica assegurado ao Câmpus do Médio Araguaia em Luciara e do Câmpus Universitário Vale do Teles Pires em Colíder um valor fixo anual de R\$ 200.000,00 reais (Duzentos mil reais) por curso provido pela UNEMAT para ações de Custeio, Manutenção, Investimento e provisão de folha de pagamento. Para fins de quantitativo, fica assegurado que a oferta de cursos será realizada na modalidade de turma única e que no ano que antecede a finalização das turmas, deverá ser submetido a apreciação do CONEPE e CONSUNI de 04 novos cursos.

**Art. 10** Caberá ao CONSUNI, a qualquer momento, rever tantas as dimensões analisadas quanto o peso de cada uma delas.

**§1º** Esta Resolução fica aprovada por 02 anos, com avaliação anual. Ao final desse período incorporar as diretrizes aprovadas pelo Congresso Universitário e Planejamento Estratégico Participativo.

**§2º** Os valores repassados aos Câmpus poderão ser atualizados anualmente.

**CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 11** No caso dos Câmpus que possuam cursos regulares de oferta contínua sendo transferidos para outra localidade, o montante de recursos destinado à manutenção desses cursos será alocado, no Câmpus de destino, na mesma proporção de transferência desses cursos para o Câmpus de destino.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 27 e 28 de março de 2018.

  
**Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo**  
Presidente do CONSUNI